



FREGUESIA DE MONSARAZ



Reunião Ordinária realizada dia 15 de outubro de 2021

Ata N.º 12/2021

*N.º 12/2021
Prezado*

Primeira reunião do órgão executivo nos termos do art.º 25.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e art.º 48.º do RJAL, presidiu esta reunião o senhor Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz.-----

Os restantes membros presentes foram: senhores, Clarinda Maria Velada Prezado e Marco José Nunes Pinto respetivamente, Secretária e Tesoureiro.-----

Na sala de sessões da sua sede, o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, Nuno Isidro de Ambrósio Pinto declarou aberta a reunião: Eram 21 horas e 30 minutos.-----

ORDEM DO DIA:

- Ponto Um** - Periodicidade das reuniões do órgão executivo (Proposta);-----
- Ponto Dois** - Delegação das competências materiais no Presidente (Proposta);-----
- Ponto Três** - Delegação da autorização para realização de despesa no Presidente (Proposta);-----
- Ponto Quatro** - Delegação da autorização para realização de pagamentos no Presidente (Proposta);-----
- Ponto Cinco** - Subdelegação de competências nos Vogais (Informação);-----
- Ponto Seis** - Distribuição de funções pelos Vogais (Informação);-----
- Ponto Sete** - Designação do substituto legal do Presidente nas situações de falta e impedimentos (Informação);-----
- Ponto Oito** - Informação do Presidente sobre o regime de funções: tempo inteiro ou meio tempo;-
- Ponto Nove** - Designação dos titulares para movimentação de contas bancárias (Proposta);-----
- Ponto Dez** - Designação de trabalhador para apoio às reuniões da Assembleia Geral e do Órgão Executivo (Proposta);-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- Ponto Um** - Periodicidade das reuniões do órgão executivo (Proposta);-----
O Senhor Presidente, considerando que a calendarização das reuniões do órgão executivo potencia uma maior estabilidade na forma de funcionamento, propôs que as reuniões ordinárias do órgão se efectuem na primeira segunda-feira de cada mês, pelas 21h30, sendo as mesmas

públicas, de acordo com o estabelecido artigo 20.º e 21.º do RJAL. Sempre que se considere necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias.-----

O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada que passo a transcrever.-----

PROPOSTA Nº. 13/2021

MANDATO 2021/2025

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Handwritten signature: Hilário Quezado

Considerando, que, nos termos do artigo 20.º e 21.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua atual redação (doravante RJAL):

- A Junta de Freguesia delibera sobre os dias e horas das reuniões ordinárias, podendo fixar dia e hora certos;*
- As reuniões podem ter uma periodicidade mensal e extraordinariamente sempre que necessário;*

Assim, proponho que seja aprovada a realização das reuniões do órgão executivo, com a seguinte periodicidade:

1.º Segunda – Feira de cada mês, pelas 21h30.

Ponto Dois - Delegação das competências materiais no Presidente (Proposta);-----

Em relação ao segundo ponto da ordem de trabalho, para agilização dos procedimentos, propôs que sejam delegadas no Presidente todas as competências previstas no artigo 17.º do RJAL, com exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do artigo anterior, considerando que a todo o tempo, a competência delegada poderá ser avocada pelo órgão delegante.-----

O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada que passo a transcrever.-----

PROPOSTA Nº. 10/2021

MANDATO 2021/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS MATERIAIS NO PRESIDENTE

M. A. Almeida
Fezado

Considerando que:

- O Presidente da Junta de Freguesia exerce as competências próprias previstas no artigo 18.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante RJAL);
- Podem ser delegadas na Presidente as competências indicadas no n.º 1 do artigo 16.º à exceção das previstas no n.º 1 do artigo 17.º do RJAL.

Proponho, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do RJAL, que me sejam delegadas todas as competências previstas no artigo, com exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx), considerando que a todo o tempo, a competência delegada poderá ser avocada pelo órgão delegante.

Ponto Três - Delegação da autorização para realização de despesa no Presidente (Proposta);-----
No ponto três, considerando o estabelecido na alínea h) do artigo 18.º do RJAL, propôs que o limite até ao qual o Presidente pode autorizar qualquer despesa, seja fixado no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).-----
O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada que passo a transcrever.-----

PROPOSTA N.º11/2021

MANDATO 2021/2025

DELEGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA E PAGAMENTO

Considerando:

- O Presidente da Junta de Freguesia pode autorizar a realização da despesa, até ao limite que lhe for delegado pela Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º artigo 18.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, doravante RJAL;
- Que a delegação da despesa implica a delegação das demais competências atribuídas pelo CCP subsequentes à decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, designadamente a escolha do procedimento (artigo 38.º do CCP); a aprovação das peças procedimentais (artigo 40.º do CCP), a designação do júri do procedimento (artigo 67.º do

CCP), a adjudicação (artigo 73.º) do CCP, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito;

- De forma a agilizar estes procedimentos, não ficando os mesmos dependentes da periodicidade da realização das reuniões do órgão executivo, será importante proceder à delegação desta competência no Presidente da Junta de Freguesia,

Assim, propõe-se ao órgão executivo, que sejam delegadas no Presidente a competência para:

- 1) Realização de despesa, até ao montante de 2.500,00€;

Todas as despesas autorizadas pelo Presidente da Junta de Freguesia serão apresentados nas reuniões, para conhecimento do órgão executivo.

Ponto Quatro - Delegação da autorização para realização de pagamentos no Presidente (Proposta);-----

No ponto quatro, considerando o estabelecido na alínea i) do artigo 18.º do RJAL, propôs que o presidente possa autorizar o pagamento das despesas por ele autorizadas. -----

O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada que passo a transcrever.-----

PROPOSTA N.º12/2021

MANDATO 2021/2025

DELEGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Considerando:

- O Presidente da Junta de Freguesia pode autorizar a realização dos pagamentos, até ao limite que lhe for delegado pela Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea i) do artigo 18.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, doravante RJAL;
- De forma a agilizar estes procedimentos, não ficando os mesmos dependentes da periodicidade da realização das reuniões do órgão executivo, será importante proceder à delegação desta competência no Presidente da Junta de Freguesia,

Assim, propõe-se ao órgão executivo, que seja delegada no Presidente a competência para:

2) Autorização de pagamentos até ao montante de de 2.500,00€, desde que as despesas estejam devidamente orçamentadas pela Junta de Freguesia,

M. P.

M. P.
Monsaraz

Todos os pagamentos autorizados pelo Presidente da Junta de Freguesia serão apresentados nas reuniões, para conhecimento do órgão executivo.

Ponto Cinco - Subdelegação de competências nos Vogais (Informação);-----

O Senhor Presidente com os restantes membros do executivo, decidiram quais as competências a delegar em cada um, ficando decidido conforme n.º 1 do artigo 17.º do RJAL, que seriam as seguintes:-----

-----Presidente:-----

- Representação institucional da Freguesia de Monsaraz;-----
- Coordenação das áreas administrativa da Junta de Freguesia;-----
- Coordenação de todas as áreas de trabalho atribuídas ao executivo;-----
- Educação;-----
- Cultura;-----
- Gestão da Vila de Monsaraz;-----
- Gestão da dinamização desportiva e associativa em conjunto com cada um dos membros do executivo;-----
- Turismo e empreendedorismo.-----

-----Secretário:-----

- Gestão de terrenos agrícolas e propriedades rurais, bem como processo de arrendamento da Junta de Freguesia;-----
- Recursos Cinegéticos;-----
- Serviços de manutenção das localidades da Freguesia;-----
- Gestão com o Presidente da dinamização associativa da Freguesia;-----
- Representação do Presidente sempre que necessário;-----
- Gestão dos cemitérios da Junta de Freguesia.-----

-----Tesoureiro:-----

- Gestão da Tesouraria e finanças da Junta de Freguesia;-----
- Representação do Presidente sempre que necessário;-----
- Gestão com o Presidente da dinamização associativa da Freguesia;-----
- Serviços de manutenção das localidades da Freguesia;-----
- Gestão da frota de viaturas e de equipamentos;-----
- Apoio Social.-----

Handwritten signatures and initials: "M.A.", "M.P.", and "Prezado".

Ponto Seis - Distribuição de funções pelos Vogais (Informação);-----

Em relação ao sexto ponto da ordem de trabalho, propõe-se para agilização dos procedimentos ou na ausência do presidente, que sejam distribuídas as funções previstas na alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 18.º do RJAL, designadamente:-----

-----**Secretário:**-----

- a) A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;
- b) A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;

-----**Tesoureiro:**-----

- c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia;
- d) A execução do expediente da junta de freguesia;
- e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia.

O presidente da junta de freguesia poderá delegar nos vogais as competências previstas nas alíneas d), g), h), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do n.º 1 do presente artigo. -----
O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

Ponto Sete - Designação do substituto legal do Presidente nas situações de falta e impedimentos (Informação);-----

Em conformidade com o ponto sete da ordem de trabalho, considerando o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do RJAL, ficou decidido que o substituto legal do Presidente, seria a Secretária da Junta de Freguesia Clarinda Maria da Conceição Velada Prezado, na ausência da mesma o Tesoureiro Marco José Nunes Pinto.-----
O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

Ponto Oito - Presidente sobre o regime de funções: tempo inteiro ou meio tempo (Proposta);-----

No ponto oito foi tratada o regime de funções do Presidente, a tempo inteiro ou meio tempo, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 18 do RJAL e artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, fez presente uma proposta ao restante executivo sobre o regime de funções do presidente. Ponderada e apreciada antecipadamente, o executivo votou e deliberou por unanimidade aprovar a proposta em questão que passo a transcrever.-----

PROPOSTA N.º 09/2021

REGIME DE FUNÇÕES DO PRESIDENTE

Handwritten signatures and initials: "M. A.", "R. M.", and "P. Zade".

Considerando que:

O disposto na alínea a) do n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua redação atual, estabelece que o Presidente pode exercer funções em **regime de meio tempo** em Freguesias que tenham até 1500 eleitores desde que os encargos sejam suportados pelo orçamento da Freguesia e de acordo com os seguintes requisitos:

O encargo anual com a respetiva remuneração ultrapasse não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor.

Considerando que:

- Que a Freguesia tem **629** eleitores (conforme anexo).
- Em regime de meio tempo o Presidente tem direito a auferir:

Remuneração

Dois subsídios extraordinários

No valor correspondente a 50% dos montantes definidos para o tempo inteiro, conforme o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual, o que perfaz o montante de:

Remuneração	Subsídios	Total
7.347,12 €	1.224,52 €	8.571.64 €

Valor da Receita	162.693,63 €
12%	19523,24 €
Valor do Orçamento	173.217,52 €
12%	20.786,10 €

- HA* *MP*
Prozadu
- O valor não ultrapasse os 12% do valor da receita constante na conta de gerência de 2020 nem do valor do orçamento em vigor,

Propõe-se, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do regime de funções a meio tempo na pessoa do Presidente do Órgão executivo, com efeitos a outubro 2021 e a verificação pela Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 9.º n.º 1, alínea q) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto Nove - Designação dos titulares para movimentação de contas bancárias (Proposta);-----
Em relação ao ponto nove, movimentação de contas bancárias o executivo decidiu que as mesmas seriam movimentadas pelo Presidente, pela Secretária e pelo Tesoureiro, ficando as mesmas obrigadas a duas das três assinaturas, sendo a assinatura do Tesoureiro obrigatória.-----
O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada que passo a transcrever.-----

PROPOSTA Nº. 14/2021

MANDATO 2021/2025

DESIGNAÇÃO DOS TITULARES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

No cumprimento do estabelecido no ponto 2.9.10.1.2. do Decreto – Lei N.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro (POCAL), e de acordo com o ponto 3.4.1 do Regulamento de Controlo Interno, a abertura e movimentação das contas BANCÁRIAS, tituladas pela Autarquia deverão ser movimentadas simultaneamente, pelo Tesoureiro e pelo Presidente ou Secretária com competência delegada, sendo impreterível a movimentação simultânea de 2 dos 3 membros do Executivo referidos.

Assim, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia, delibere:

Aprovar que a abertura e movimentação das contas bancárias da Junta de Freguesia se efetue com a assinatura conjunta de dois elementos do executivo, a saber :

- 1. Presidente, Nuno Isidro de Ambrósio Pinto;*
- 2. Tesoureiro, Marco José Nunes Pinto;*
- 3. Secretária , a quem delego esta competência na impossibilidade dos restantes.*

Ponto Dez - Designação de trabalhador para apoio às reuniões da Assembleia Geral e do Órgão Executivo (Proposta);-----

Foi deliberado que esta função será atribuída aos funcionários administrativos, conforme previsto n.º 2 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 57.º do RJAL e n.º 2 do artigo 57.º do RJAL e alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do RJAL. -----

O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada que passo a transcrever.-----

PROPOSTA Nº. 15/2021

MANDATO 2021/2025

DESIGNAÇÃO DE TRABALHADORES PARA APOIO ÀS REUNIÕES

Considerando, que:

A Assembleia de Freguesia é apoiada por trabalhadores dos serviços da freguesia, designados pela Junta de Freguesia, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante RJAL);

Proponho que sejam designadas as seguintes trabalhadoras:

Ana Paula Casa Velha dos Santos Passinhas e David José Ramalho Rodrigues, para apoio à Assembleia de Freguesia;

David José Ramalho Rodrigues e Ana Paula Casa Velha dos Santos Passinhas, para apoio ao Órgão Executivo e elaboração das respetivas atas.

Encerramento

O senhor Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz cerca das 23 horas e 30 minutos deu por encerrada a reunião, da qual se lavra a presente ata, que depois de lida vai ser aprovada em minuta e assinada pelos presentes.-----

O Presidente: *Nuno Álvaro de Almeida Costa*

A Secretária: *Daniela do Conceição Veladas Paizelo*

O Tesoureiro: *Manoel José Nunes Pinho*